

RESOLUÇÃO nº 008/2024-CONSEPE

Teresina-PI, 02 de setembro de 2024

Aprova/Altera o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário UNINOVAFAPI.

CONSIDERANDO a necessidade de caracterizar e estabelecer os objetivos dos Estágios Curriculares Supervisionados no curso de graduação em Fisioterapia definindo os locais e níveis de atuação, critérios de admissão, desenvolvimento, avaliação e normas de procedimento e conduta, o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, do Centro Universitário UNINOVAFAPI, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios do curso de Direito do UNINOVAFAPI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Ricardo Alexandre Oliveira Ciriaco
Presidente do CONSEPE



**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

CAPÍTULO I

NATUREZA

Art. 1º O presente regulamento é elaborado em conformidade com as normas gerais da Instituição e normatiza a realização das atividades de práticas simuladas referentes ao estágio curricular obrigatório do Curso de Graduação em Direito.

Art. 2º. O estágio supervisionado será cumprido por todos os discentes do curso de Direito, com carga horária total definida na matriz curricular.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DAS ATIVIDADES DE PRÁTICA SIMULADA**

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO

Art. 3º As atividades de Práticas Simuladas devem contemplar os conteúdos previstos para as diferentes áreas de atuação previstas no PPC, sendo compostas por um conjunto de atividades proporcionais à sua carga horária (CH) semestral.

§1º O estágio curricular obrigatório caracteriza-se em atividades eminentemente pedagógicas, previstas na matriz do Curso, de natureza obrigatória, desenvolvidas nas áreas e conteúdos de formação profissional na totalidade do Curso.

§2º A carga horária destinada às atividades de Estágio é estabelecida na respectiva matriz curricular.

§3º O cumprimento das atividades de estágio é permitido somente aos alunos efetivamente matriculados.



§4º No caso de reprovação nas atividades de estágio no semestre correspondente, o aluno poderá cursar, simultaneamente, o estágio previsto no semestre subsequente, sendo vedada, todavia, a cumulação de mais de 02 (duas) atividades de estágio, por semestre.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 4º Constituem-se objetivos das Práticas Simuladas referentes ao estágio curricular obrigatório:

- I. Proporcionar ao aluno a participação em situações que simulem aspectos da realidade profissional, bem como, experiências de aprendizagem visando a integração à educação profissional continuada, alicerçada no desenvolvimento de competências e habilidades e no exercício do pensamento reflexivo e criativo;
- II. Proporcionar formação humanística, técnico-jurídica e prática, indispensável à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico e das transformações sociais;
- III. Garantir o desenvolvimento de prática profissional voltada para atuar em equipes multiprofissionais, fortalecendo seus aspectos interdisciplinares e transdisciplinares, como forma de prevenção e solução dos conflitos individuais e sociais;
- IV. Possibilitar a tomada de decisões e soluções viabilizando a ação–reflexão–ação;

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Para o desenvolvimento das atividades de Práticas Simuladas, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e na IES, tem-se a seguinte composição:

- I. Professor;
- II. Tutoria;
- III. Coordenação de Curso.

Art. 6º O professor é responsável por acompanhar as atividades dos alunos na IES, referentes às práticas simuladas, tendo como atribuições:

- I. Conhecer a estrutura e o funcionamento das atividades de práticas simuladas, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Participar das capacitações e treinamentos;
- III. Participar das reuniões periódicas com a coordenação do curso, para orientações acerca dos conteúdos das atividades e dos critérios de avaliação;
- IV. Elaborar, em conjunto com a coordenação do curso, o cronograma de acompanhamento das atividades junto aos alunos a serem realizadas no período letivo na IES;
- V. Acompanhar sistematicamente a planilha com o resumo da situação de cada aluno referente às atividades previstas no cronograma.

Art. 7º O tutor é responsável por acompanhar e mediar as atividades dos alunos no AVA, tendo como atribuições:

- I. Conhecer a estrutura e o funcionamento das atividades de práticas simuladas conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Participar das capacitações e treinamentos;
- III. Cumprir o cronograma das atividades a serem realizadas no período letivo;
- IV. Acessar previamente todos os materiais de cada atividade, com a finalidade de conhecer os conteúdos para a devida orientação e acompanhamento dos alunos;
- V. Orientar os alunos nas atividades de práticas simuladas, acompanhando e prestando as orientações necessárias a sua realização;
- VI. Motivar os alunos para a necessidade de estabelecer rotinas de estudo independentes para a realização das atividades previstas;
- VII. Responder as mensagens recebidas, visando ao pleno atendimento do aluno;
- VIII. Colaborar para a melhoria de desempenho no processo de aprendizagem do aluno, com vistas à prevenção das possibilidades de reprovação, estimulando a progressão, desenvolvimento e conclusão das atividades de estágio;
- IX. Avaliar e conceituar todas as atividades realizadas pelos alunos, de acordo com as orientações recebidas, oferecendo aos mesmos o devido retorno sobre seu desempenho, por intermédio do AVA.

Art. 8º O Coordenador de Curso é responsável pelo acompanhamento das atividades realizadas pelos alunos e tem como principais atribuições:

- I. Participar da capacitação sobre o funcionamento das atividades de práticas simuladas, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Acompanhar a execução do plano de atividades;
- III. Informar e orientar os professores e os alunos sobre o funcionamento da oferta das atividades de práticas simuladas;
- IV. Coordenar a aplicação da avaliação presencial das atividades de práticas simuladas, no período estabelecido, de acordo com o Calendário Acadêmico;
- V. Enviar as avaliações aplicadas na IES, em meio digital, no prazo máximo de 48 horas após sua aplicação, para correção e apuração das notas dos alunos;
- VI. Acompanhar, através de relatório, o lançamento de todas as avaliações e controle de carga horária dos alunos; e
- VII. Acompanhar, através de relatórios, o desempenho dos alunos nas atividades de práticas simuladas.

TÍTULO IV AVALIAÇÃO

Art. 9º As atividades Práticas Simuladas realizadas pelo aluno no AVA, servirão tanto para avaliar seu desempenho quanto o cumprimento da carga horária respectiva, consoante a tabela prevista no manual do aluno, disponibilizado no AVA.

Art. 10 O rendimento do aluno nas atividades práticas simuladas, é mensurado semestralmente pela soma das notas obtidas nas atividades simuladas desenvolvidas por intermédio do AVA, a qual, juntamente com a nota obtida na avaliação presencial, compõem a média final, de acordo com a fórmula de cálculo prevista no manual do aluno.

§1º Todas as atividades avaliativas, terão seus períodos de realização previstos no Calendário Acadêmico e no cronograma de atividades disponibilizado no AVA, sendo vedada sua alteração.

§2º Em razão da natureza e das modalidades de atividades de Práticas Simuladas previstas no Estágio, não é prevista a realização de segunda chamada/prova substitutiva para as atividades simuladas não efetuadas pelos alunos nos prazos determinados.

Art. 11 Para a aprovação nas atividades de práticas simuladas, além da obtenção da média necessária prevista no Regulamento de Avaliação Discente da Instituição, o aluno deverá integralizar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária respectiva, computada exclusivamente pela realização das atividades simuladas previstas no manual do aluno, sob pena de reprovação, mesmo que eventualmente tenha alcançado a nota/média exigida para aprovação.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

ATIVIDADES DE PRÁTICA REAL

Art. 12. As atividades de prática jurídica real serão realizadas conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso e podem compreender atividades de mediação, negociação, conciliação, arbitragem, atendimento jurídico à população, bem como outras atividades de efetiva atuação prática, realizadas por meio do Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ ou reconhecidas pelo Coordenador do NPJ.

Art. 13. O Coordenador do NPJ definirá, no início de cada semestre, o número (mínimo de 3) e a qualidade de atividades de práticas jurídicas reais que o acadêmico estagiário deverá acompanhar para cumprimento da carga horária do Estágio Supervisionado no qual estiver matriculado.

§1º. No acompanhamento das atividades de práticas jurídicas reais o acadêmico estagiário deverá comparecer devidamente trajado, como determina a praxe forense, e se portar de maneira a dignificar seu curso e sua instituição, sem causar conflitos, problemas ou agir de maneira indisciplinada, sob pena das sanções disciplinares previstas no regimento geral da IES.

§2º. O aluno estagiário deverá chegar ao local em que se realizará a atividade de prática jurídica real previamente, se dirigir ao responsável pela pauta do dia, apresentar-se adequadamente como discente do Curso de Direito do UNINOVAFAPI e solicitar, respeitosamente, a permissão para realizar a atividade.

Art. 14. A verificação da pauta de audiência realizadas pelos órgãos do judiciário ficará sob a responsabilidade pessoal do acadêmico estagiário interessado.

Art. 15. O acadêmico estagiário deverá entregar relatório de cada atividade de prática jurídica real, devidamente acompanhado da cópia da ata da prática, na qual conste a indicação de seu nome, em formulário modelo específico para essa atividade e em letra legível, protocolizando na secretaria do Núcleo de Prática Jurídica, no prazo estipulado pelo Coordenador do NPJ.

Parágrafo Único. Esse relatório deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Identificação do Aluno;
- II. Narrativa dos Fatos;
- III. Fundamentos legais discutidos na audiência;
- IV. Análise crítica dos fatos ocorridos na audiência.

Art. 16. O cumprimento da carga horária de prática jurídica real será comprovado pelo comparecimento do acadêmico estagiário nos dias e horários determinados pelo Coordenador do NPJ e nas atividades que lhe forem atribuídas.

§1º. As atribuições das atividades acontecerão de forma prévia, via edital fixado no mural do NPJ, conforme a conveniência e oportunidade do Núcleo de Prática Jurídica, podendo incluir, além das audiências, mutirões, dentre outros.

§2º. Ciente da designação proposta, o acadêmico estagiário que não concordar com as datas e horários que lhe foram atribuídos, terá 48 (quarenta e oito) horas da data da publicação do ato, para requerer por escrito e fundamentadamente, ao Coordenador do NPJ a alteração da escala ou dispensa da participação na atividade de prática jurídica real.

§3º. No mesmo prazo do parágrafo anterior o Coordenador do NPJ decidirá, motivadamente, sobre o requerimento formulado.

§4º. A autorização da alteração da escala ou dispensa de suas atividades, nos termos previstos neste artigo, não contempla a dispensa do acadêmico estagiário do cumprimento da carga horária de atividades reais do estágio supervisionado.

CAPÍTULO II **DAS VISITAS ORIENTADAS**

Art. 17 As visitas orientadas, quando integrantes das atividades de estágio, serão organizadas pela Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas e poderão ser desenvolvidas em qualquer tempo durante a realização dos Estágios Supervisionados, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, hipótese em que sua participação deverá atender aos requisitos de frequência através da participação e entrega de relatório da atividade.

Parágrafo único. O Coordenador do NPJ ao definir o local da visita, publicará no mural de avisos edital referente à sua ocorrência, contemplando as regras de participação e informando a existência ou não de número fixo de vagas, além de outras instruções específicas.

Art. 18 Toda visita deverá contar com a participação de um professor orientador, escolhido pelo Coordenador do NPJ, que acompanhará os alunos e fará as necessárias explanações acerca do local.

Art. 19 Cada aluno estagiário deverá comparecer, no mínimo, a 2 (duas) das visitas realizadas no semestre letivo.

Art. 20 Após a visita orientada o aluno terá o prazo de 5 (cinco) dias para protocolizar junto à secretaria do NPJ, relatório da atividade, nos termos previstos neste regulamento.

Parágrafo único. No relatório da atividade deverá constar assinatura do professor orientador que acompanhou a visita, da assinatura do aluno, relato sincrético, conclusão acerca da importância da atividade para sua formação acadêmica e profissional, além de outras evidências que forem necessárias à comprovação da atividade.

TÍTULO IV **DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO - PRÁTICA REAL**

Art. 21 A avaliação do discente no Estágio Supervisionado realizar-se-á de forma continuada e ao final de cada fase haverá a atribuição de nota única pela Coordenação do NPJ que levará em consideração o desempenho do acadêmico estagiário em todas as atividades que lhe foram atribuídas ao longo do semestre, bem como os apontamentos dos professores orientadores das atividades.

Parágrafo único. O detalhamento da nota e o peso de cada atividade não estabelecida por este Regulamento serão definidas por meio de edital expedido pelo Coordenador do NPJ, o qual complementará as previsões dos planos de ensino de cada Estágio Supervisionado, e será apresentado aos acadêmicos estagiários no início do respectivo semestre letivo.

Art. 22 Para aprovação o acadêmico estagiário deverá:

- I. Alcançar ou superar a nota final 7,0 (sete);
- II. Cumprir a carga horária do Estágio Supervisionado que estiver matriculado;
- III. Cumprir os prazos estipulados para as atividades de práticas jurídicas reais.

Parágrafo único: O acadêmico que não atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, será considerado reprovado por média ou frequência, respectivamente.

TÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 Os casos omissos devem ser deliberados pelos órgãos colegiados competentes, respeitadas suas respectivas atribuições e autonomia.

Art. 24 O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

